

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

LUCIMARA CRISTINA FERRARI

**A REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA: UMA ANÁLISE  
DAS LEIS DE AUTORIA DAS DEPUTADAS GAÚCHAS NO PERÍODO DE 1998  
A 2019**

PORTO ALEGRE  
2019

LUCIMARA CRISTINA FERRARI

**A REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA: UMA ANÁLISE  
DAS LEIS DE AUTORIA DAS DEPUTADAS GAÚCHAS NO PERÍODO DE 1998 A  
2019**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública e Social.

Orientadora: Professora Doutora Renata  
Ovenhausen Albernaz

PORTO ALEGRE

2019

*“Qual é a maior lição que uma mulher pode aprender? Que desde o primeiro dia, ela sempre teve tudo o que precisa dentro de si mesma. Foi o mundo que a convenceu que ela não tinha.”*

*(Rupi Kaur)*

## AGRADECIMENTOS

À professora Renata Ovenhausen Albernaz, por aceitar ser a orientadora deste trabalho, por toda a dedicação e ensinamentos durante o curso, por sempre nos oferecer preciosas contribuições às quais foram importantíssimas para a minha trajetória e crescimento pessoal.

À minha mãe, que mesmo morando longe sempre se fez a pessoa mais presente e importante, me apoio e nunca me deixou esquecer os motivos para seguir em frente.

Ao Marco, por acreditar em mim, quando nem eu mesma acreditei, por incentivar que eu prestasse o vestibular da UFRGS, e por sempre me apoiar em tudo.

Ao Thomas e Abel, os peludinhos que transformaram a minha vida.

À Alexandra, colega que se tornou amiga, serei eternamente grata por todo o companheirismo e carinho.

Ao Bruno, por me acompanhar nesta última etapa do curso, sempre tão paciente e prestativo, fez uma enorme diferença, em todos os momentos

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar os Projetos de Leis e Leis que contribuem para aumentar o número de mulheres atuantes na política no estado do Rio Grande do Sul. Foram selecionados Projetos de Leis aprovados ou em tramite (no total, foram encontrados 12 documentos), elaborados pelas mulheres parlamentares gaúchas, no período de 1998 a 2019, que tratavam sobre a participação da mulher na política. Assim, a pesquisa incluiu o estudo das teorias sobre ações afirmativas para aumentar a participação efetiva das mulheres na política, como forma de combater a base patriarcal e a desigualdade social de gênero, e a interpretação do texto dessas leis e ações parlamentares, evidenciando suas ações. Um dos principais aspectos que foram destacados relaciona-se à ainda persistente desigualdade de gênero na política, com foco no estado do Rio Grande do Sul, apesar dessas iniciativas legais, de modo a que esses esforços precisam ser mantidos e até ampliados

**Palavras-chave:** Representatividade, Emancipação, Mulheres na Política, Desigualdade Social de Gênero, Ações Afirmativas.

## **ABSTRACT**

*The objective of this paper is to analyze the Law and Law Projects that contribute to increase the number of women active in politics in the state of Rio Grande do Sul. Approved or pending Law Projects were selected (in total, 12 documents were found), elaborated by the gaucha women parliamentarians, from 1998 to 2019, which dealt with the participation of women in politics. Thus, the research included the study of affirmative action theories to increase the effective participation of women in politics as a way to combat the patriarchal basis and social gender inequality, and the interpretation of the text of these laws and parliamentary actions, highlighting their actions. One of the main aspects that has been highlighted relates to the still persistent gender inequality in politics, focusing on the state of Rio Grande do Sul, despite these legal initiatives, so that these efforts need to be maintained and even expanded.*

**Keywords:** *Representativeness, Emancipation, Women in Politics, Gender Social Inequality, Affirmative Actions.*

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO.....   | 8  |
| 2. REVISÃO DA LITERATURA - A REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NO PODER POLÍTICO .....   | 10 |
| 2.1. LUTAS FEMININAS E EMANCIPAÇÃO.....  | 10 |
| 2.2. O PODER E O FEMININO .....  | 12 |
| 2.3. BASE PATRIARCAL MODERNA E DESIGUALDADE SOCIAL DE GÊNERO .....   | 14 |
| 2.4. POLÍTICA, VIDA PÚBLICA E FAMILIAR.....  | 17 |
| 2.5. AÇÕES AFIRMATIVAS PARA AS MULHERES.....   | 18 |
| 2.6. AS COTAS ELEITORAIS PARA AS MULHERES.....   | 20 |
| 3. METODOLOGIA.....  | 24 |
| 3.1. FONTES E MÉTODOS DE PESQUISA.....   | 24 |
| 4. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS.....   | 29 |
| 4.1. BASE LEGAL NACIONAL PARA AUMENTAR O NÚMERO DE MULHERES NA POLÍTICA .....  | 29 |
| 4.2. AÇÕES E CONDIÇÕES PROPOSTAS EM LEIS E PROJETOS APRESENTADOS POR LEGISLADORAS GAÚCHAS PARA AUMENTAR A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NO PODER POLÍTICO ..... | 33 |
| 4.3. AÇÕES EDUCATIVAS: DEBATES E CAMPANHAS REALIZADOS NO LEGISLATIVO DO RIO GRANDE DO SUL SOBRE MULHERES EM ESPAÇOS DE PODER .....                             | 39 |
| 5. CONCLUSÃO .....   | 41 |
| 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....   | 44 |

# 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho se situa entre os que pretendem demonstrar a importância das lutas femininas e da representatividade das mulheres em cargos de poder na política para a superação da desigualdade de gênero em nosso país, destacando a relevância da participação e atuação das mulheres na política, enquanto forma de abrir espaços políticos e sociais para as próprias mulheres.

Partindo de conceitos como as ações afirmativas e as cotas eleitorais para mulheres, no intento de superar a base patriarcal histórica de nosso país, e os desafios que as mulheres precisam superar para ocupar posições relevantes nos espaços públicos, este trabalho, ainda que de caráter exploratório, buscou investigar a seguinte problema de pesquisa: O que tem sido proposto pelas parlamentares gaúchas para ampliar a eleição de mulheres para cargos políticos? Para responder a essa questão, evidenciou-se os projetos de leis aprovados ou em tramitação, elaborados pelas mulheres parlamentares gaúchas no período de 1998 à 2019 e que tinham por conteúdo ou finalidade incentivar a participação da mulher na política e melhorar as condições para que isso ocorresse, no estado do Rio Grande do Sul.

A proposta deste trabalho visa contribuir com o desenvolvimento das pesquisas no campo social e de políticas inclusivas de gênero, e enfatizar o ainda déficit da participação das mulheres na política ao longo dos últimos anos no Estado do Rio Grande do Sul, pois foi feito um levantamento de dados do número de deputadas eleitas nas eleições, desde 1998, para verificar se essas leis aprovadas já estão repercutindo seu pleno efeito.

Com a análise destes dados, pretende-se contribuir com a visibilidade às propostas já em vigor e fomentar o desenvolvimento de um maior número de leis e políticas públicas voltadas para o empoderamento feminino nas esferas políticas, com intuito de evidenciar a importância da representatividade desse grupo social e de alertar para as mudanças necessárias para que ocorra a transformação da sociedade em um espaço mais igualitário e justo para todos os gêneros. Espero, também eu, como mulher e graduanda em Administração Pública e Social, ampliar a minha sensibilidade e protagonismo sobre o tema, junto com outras colegas e demais mulheres.

Assim, com o desenvolvimento deste trabalho, há a intenção de conhecer melhor a situação das políticas de gênero no estado do Rio Grande do Sul, notadamente as de participação política das mulheres. Do mesmo modo que este trabalho se amparou em outros trabalhos,



esperamos que as informações obtidas também possam auxiliar o desenvolvimento de novos estudos, bem como complementar outros.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA - A REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NO PODER POLÍTICO**

### **2.1. LUTAS FEMININAS E EMANCIPAÇÃO**

A partir da década de 1970, no mundo todo, segundo Kymlicka (1995), vários movimentos sociais começam a reivindicar espaços de representação política, utilizando como principal argumento a identidade social de seus membros e dando relevância às diferenças dos sujeitos para tentar corrigir as desigualdades existentes. Tais reivindicações e lutas, acrescenta Young (2000), fizeram com que o debate a respeito das desigualdades sociais colaborassem para o surgimento de novas concepções de justiça, para a busca da promoção de uma sociedade mais igualitária e para o aprofundamento da democracia por meio da concessão de direitos especiais para grupos específicos, pela promoção da inclusão política pela via da representação desses grupos e pela tematização de suas injustas desigualdades.

Celia Amorós (2007), citada por Moreno (2014), afirma que “fazer ver” é, nesse cenário, o aspecto constitutivo do feminismo atual enquanto teoria. Segundo ela, a teoria feminista constitui um paradigma na medida em que organiza um marco interpretativo que determina a visibilidade de fenômenos que não seriam pertinentes, nem significativos, com base em outros paradigmas até então vigentes. Não é por acaso que a chamada segunda onda do movimento feminista impulsionou a produção teórica com essa perspectiva, em diferentes áreas do conhecimento.

Além de intelectuais, o feminismo opera com ainda mais vigor na forma de movimentos sociais. A Rede Latino-americana Mulheres Transformando a Economia (Remte), por exemplo, é uma rede dessas ações coletivas. Ela foi constituída, em 1997, por organizações feministas de países da América Latina, com o objetivo de contribuir para a apropriação crítica da economia por parte das mulheres, por meio de geração de ideias, debates, ações e iniciativas políticas. A Remte atuou para reposicionar a economia na agenda feminista, ao mesmo tempo em que construiu iniciativas para incorporar a perspectiva feminista na articulação dos movimentos sociais frente ao neoliberalismo (MORENO, 2014).

Segundo Moreno (2014), o Brasil é um dos países que integram a Remte, a partir da Rede Economia e Feminismo (REF). Foi constituído um grupo de reflexão a partir da SOF – Sempre Viva Organização Feminista, que possibilitou uma compreensão teórica da economia

feminista entre as ativistas e estabeleceu um diálogo com os debates nacionais sobre economia e desenvolvimento.

De acordo com Moreno (2014), a origem da Marcha Mundial das Mulheres remonta à realização da Marcha Pão e Rosas, em 1995, no Quebec. Esta marcha obteve conquistas para as mulheres canadenses, como o aumento real do salário mínimo, assim como políticas de apoio à economia solidária e de combate à violência contra as mulheres. A partir desta experiência, as mulheres do Quebec lançaram a proposta, em nível internacional, de realizar uma Marcha Mundial das Mulheres contra a pobreza e a violência sexista.

Por estabelecer questionamentos à ordem capitalista e patriarcal movida pela globalização neoliberal, e por focar na lógica da mobilização popular e de rua, os grupos participantes desta ação, em 2000, decidiram transformar a MMM em um movimento permanente, o qual apresenta a visão de que igualdade formal não é suficiente para transformar a vida de todas as mulheres. A luta pela igualdade de fato se orienta pela análise de que a opressão das mulheres se estrutura em um sistema que tem como base material o corpo das mulheres, a organização do trabalho e a ocupação dos territórios (MORENO 2014).

Nas lutas feministas vários são os posicionamentos das intelectuais. De acordo com Fraser (2006), pessoas sujeitas às injustiças econômicas e culturais necessitam de reconhecimento e redistribuição. Ao se referir à coletividade, a autora menciona a classe trabalhadora explorada e encara injustiças distributivas que precisam de remédios redistributivos, assim como as coletividades da sexualidade desprezada que necessitam de remédios de reconhecimento. A lógica desse diagnóstico, no primeiro caso, é extinguir a desigualdade entre os grupos, já no segundo, é necessário valorizar o sentido de grupo, e quando se trata de assuntos relacionados a gênero e raça é necessária tanto a redistribuição quanto o reconhecimento, pois esses dois grupos sofrem injustiças econômicas, políticas e culturais, simultaneamente.

Para Moreno (2014), o feminismo coloca algumas práticas sociais em debate. Não se trata apenas de mais um paradigma, mas sim da capacidade de formular questionamentos sobre o sexismo presente em outros paradigmas, trazendo referentes que projetam análises mais abrangentes acerca do conjunto de práticas e relações sociais. Tornar visível é ao mesmo tempo uma estratégia e um objetivo da atuação das mulheres com perspectiva feminista.

Segundo Lugones (2010), o feminismo descolonial envolve fornecer materiais que permitam às mulheres compreender sua situação e se desvincular de processos de opressão, colonização e exploração capitalista e heterossexual. Quando ocorre esse processo de reconhecimento, as mulheres tendem a afirmar seus valores e promovem a diferenciação de grupo.

Sob a ótica de Groeninga (2012), citado por Costa e Mazzardo (2014), os princípios norteadores das ações do poder público “em uma sociedade que não comporta mais a indiferença em relação a si e ao outro”, são fundamentais na consciência da necessidade de sua atuação enquanto aliada à capacidade de tais mobilizações, representações e cooperação dos envolvidos.

A representação é assim, um desses canais de conexão entre a ação coletiva e a ação estatal. Isso porque, conforme Young (2000), em diversas sociedades, alguns grupos têm maior capacidade de usar o processo democrático para interesses próprios, enquanto outros são excluídos e marginalizados. Desta forma, teríamos um círculo vicioso, no qual desigualdades sociais, econômicas e políticas permitem que os mais poderosos utilizem o processo democrático para perpetuar a injustiça e preservar seus privilégios. Para romper com esse ciclo, Young (2000), defende que a representação é um processo que ocorre ao longo do tempo e tem diferentes momentos e aspectos relacionados entre si, pois a responsabilidade do representante é também persuadir a sociedade da adequação de suas avaliações, participar e fomentar as discussões e debates com outros representantes, ouvir suas questões, demandas, relatos e argumentos e com eles tentar chegar a decisões ponderadas e justas, ou seja, fazer a ponte entre a demanda social que ele representa e reconhecimento desta ao público em geral.

Logo, uma forma importante para promover maior inclusão de membros dos grupos sociais sub-representados é por meio de dispositivos destinados especificamente a aumentar a representação desses grupos no poder público, como são as políticas afirmativas e condicionadoras desta representação. De acordo com Young (2000), instrumentos como as cotas em listas partidárias, representação proporcional, cadeiras parlamentares reservadas, entre outros dispositivos, têm sido meios para promover a representação desses grupos, entre eles, as mulheres.

Portanto, à medida que as mulheres se organizam, consolidam sua atuação proativa e assumem posições de liderança e protagonismo nos processos básicos de tomada de decisões, ampliam-se os seus espaços de poder e de saber na sociedade e minimizam-se, conseqüentemente, as expressões de sua posição de opressão e sujeição. Desta forma, segundo Costa e Mazzardo (2014), o incentivo de ações conjuntas envolvendo movimentos femininos e adequadas estratégias de políticas públicas se mostra a forma mais efetiva de consolidar as bases da igualdade e do empoderamento feminino.

## **2.2. O PODER E O FEMININO**

De acordo com Sabino e Lima (2015), apesar de possuírem, atualmente, níveis de escolaridade superiores aos dos homens e de estarem cada vez mais presentes no mercado de trabalho, em nenhum âmbito da vida social a participação de mulheres e dos homens é tão desigual como no exercício do poder político.

O poder, segundo Grossi e Miguel (2001), é classificado comumente como masculino e é exercido num lugar determinado, o espaço público da política, e, nesta mesma linha explicativa, as mulheres teriam poderes ligados a outros espaços, como a família e o lar. Mas, continuam as autoras Grossi e Miguel (2001), num outro polo explicativo, o poder seria neutro, podendo ser exercido tanto por homens quanto por mulheres. Logo, o poder dispõe de muitos significados, que vão do exercício da política à sedução, sendo que, historicamente, o poder feminino parece estar inexoravelmente associado à sensibilidade que seria inerente às mulheres, seja por natureza ou por educação.

Tratando sobre a IV Conferência Mundial sobre a Mulher<sup>1</sup>, Grossi e Miguel (2010), observaram que, neste momento, ao contrário do que ocorria historicamente, a sensibilidade é colocada, no discurso de mulheres e de homens, como um valor positivo para ser incorporado ao campo da política. Assim, se, antes, as capacidades valorizadas de um político eram a firmeza e autoridade, hoje, nestas capacidades, somam-se a sensibilidade, a ética e a preocupação pelos outros, que também começam a ser vistas como posturas necessárias, no exercício do poder, e isso seria uma das diferenças valorizadas na participação da mulher na política. E nessa linha, concluem Grossi e Miguel (2001), uma das vantagens da entrada das mulheres no espaço da política seria a sua capacidade, senão de transformar a chamada política dura (hard) em política leve (soft), como também de, pelo menos, suavizá-la, a partir dessas outras capacidades.

Segundo Gilligan (1982), citado por Kymlicka (1990), o desenvolvimento moral das mulheres tende a se dar de maneira diferente dos homens, ou seja, as mulheres raciocinam com uma voz diferente, baseada numa ética do cuidado, ou seja, em vez de afirmar os princípios morais de forma ampla, elas se orientam a reagir à complexidade de cada situação, preservando uma rede de relações contínuas.

Para Grossi e Miguel (2001), os números ainda não mudaram, mas a forma de fazer política está mudando, pois estamos em pleno embate sobre o que é a política feita pelas mulheres, havendo já um certo consenso na afirmação de que as mulheres são mais sensíveis à

---

<sup>1</sup> A Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em setembro de 1995, trata-se de um guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e para evitar a discriminação. A conferência consagrou três inovações dotadas de grande potencial transformador na luta pela promoção da situação e dos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade. (Relatório e Plataforma de Ação, 1996).

justiça e ao todo social, e que, assim, existiria uma diferença entre a política feita pelos homens e a política feita por mulheres. Segundo as autoras (2001), dois argumentos costumam ser usados para explicar essas diferentes capacidades na política: um aponta que elas teriam capacidades naturais pelo exercício da maternidade; e outro que veria tais capacidades como uma construção social, a partir da histórica junção de papéis sociais ligados ao cuidado com os outros, no lar e em profissões como as de professoras, enfermeiras, médicas ou assistentes sociais.

Apesar dessas capacidades, há que se destacar que elas se aplicam com outros sentidos dos até então vigentes. Afinal, segundo Paradis (2014), a trajetória da luta das mulheres organizadas pelo reconhecimento e ampliação da cidadania foi marcada por fundamentais questionamentos à ordem de privilégios patriarcais que passaram da ordem colonial ao desenvolvimento dos estados modernos, e isso incluía reflexões em torno do papel e do poder das mulheres na ordem democrática atual, o questionamento da divisão sexual do trabalho, a revisão do papel da maternidade e da ética do cuidado enquanto usados para a instrumentalização da função das mulheres nas famílias e pela sociedade.

Assim, mesmo nesse poder feminino, ele deve servir para transvalorar e desorganizar o atual estado de coisas com base em outros valores, e não pela adoção, pelas mulheres, dos valores masculinos da racionalidade instrumental, da autoridade e da força, que marcaram o poder político patriarcal, como meio de sua ascensão ao poder social. Tal sensibilidade é, assim, transgressora, e, não algo para reforçar os papéis tradicionais que historicamente as mulheres assumiram no âmbito público e privado.

### **2.3. BASE PATRIARCAL MODERNA E DESIGUALDADE SOCIAL DE GÊNERO**

Para entender a necessidade e a importância da representação de grupos sociais, precisamos voltar no tempo e buscar referências históricas que possam explicar como chegamos ao atual modelo de sociedade que estamos inseridos. Conforme Kymlicka (1990), até metade do século passado, a maioria dos teóricos acreditavam que havia um fundamento na natureza para a submissão de mulheres aos seus maridos. “Dizia-se que as restrições aos direitos civis e políticos das mulheres eram justificadas pelo fato de que as mulheres, por natureza, eram inaptas para atividades políticas e econômicas fora do lar” (KYMLICKA, 1990, p.305).

Para Costa e Mazzardo (2014), a feminilidade e a masculinidade se apresentam como uma elaboração social que fixa posições hierárquicas e lugares de poder, desigualdade e

discriminações. Com distintos efeitos sociais, o gênero era um ponto determinante das áreas de poder, que se diferenciavam para ambos os tipos de subjetividade: o homem à frente do poder econômico, racional e a mulher com o controle dos afetos que vinculam à família, como líder emocional dentro do âmbito doméstico.

Lugones (2010) explica essa base patriarcal da sociedade moderna ocidental capitalista no seguinte sentido: o homem europeu burguês tornou-se um indivíduo apto para exercer a vida pública e o governo, pois, tal homem branco, heterossexual e cristão foi elevado a um ser de civilização, capaz de razão pública e de autoridade e força. A mulher europeia burguesa, por seu turno, não era vista sequer como seu complemento, porém como alguém que apenas servia à funcionalidade de reproduzir raça e capital por meio de sua pureza sexual e por estar incorporada ao lar, sendo planejada para estar totalmente a serviço do homem.

É imprescindível o reconhecimento das demandas para as mulheres como sujeitos sociais e políticos. É preciso também que se admitam as desigualdades de gênero, raça e classe, de modo a se incorporar na agenda políticas as ações voltadas para a construção da igualdade de gênero. Portanto, de acordo com Lagarde (2012), citado por Paradis (2014), é preciso construir essa equalização a partir de mudanças estruturais, compondo um estado solidário que, recuperando o feminismo e suas lutas, seja responsável por uma política integral e comprometida juridicamente com centro de igualdade entre homens e mulheres.

Segundo Pulio (2004), citado por Prá (2014), o emprego do conceito de gênero na análise política parte da constatação do status subordinado das mulheres devido às bases patriarcais de poder nos domínios da vida pública e privada, âmbitos nos quais sistemas de crenças e ideologias delimitam direitos, deveres e condutas para cada sexo, legitimam a ordem social estabelecida e justificam a supremacia dos homens e dos atributos tidos como masculinos.

Foi então criada a noção de patriarcado para explicar como nasce esse poder político, que é análogo ao poder do pai no interior das famílias. Ao ser utilizado pelas feministas, o termo passa a significar o conjunto de formas de dominação dos homens sobre as mulheres, nos diferentes contextos e épocas. Associado ao sistema capitalista, o patriarcado funciona como um sistema que reforça as estruturas de desigualdade e exploração do corpo e trabalho das mulheres (PARADIS, 2014).

Conforme Delphy (2009), em “Dicionário Crítico do Feminismo”, Patriarcado é uma palavra muito antiga, que mudou de sentido com a “segunda onda” do feminismo, surgida nos anos 70, no Ocidente. Nessa nova acepção feminista, o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de “dominação masculina” ou de opressão das mulheres. Essas expressões, contemporâneas dos anos 70, referem-se ao mesmo objeto, designado na época

precedente pelas expressões “subordinação” ou “sujeição” das mulheres, ou ainda “condição feminina”.

Em contraponto a esse cenário, a noção de “despatriarcalização” tem sido um desenvolvimento teórico-analítico muito recente na América Latina, utilizado, em maior medida, nos debates sobre descolonização e no bojo de algumas teorias pós-coloniais, com mais apelo nos países com fortes movimentos étnico-raciais, como a Bolívia, o Equador e o México (PARADIS, 2014). Segundo Jenny Ybarnegaray Ortiz (2012), citada por Paradis (2014, p. 69), teórica e militante feminista boliviana, despatriarcalização significaria “o enfrentamento contra toda herança colonial” e também a “desestabilização das relações de domínio e de exercício do poder”, por meio da “transgressão das regras sociais, culturais, religiosas, normativas e políticas patriarcais que têm a missão de eternizar o cativeiro das mulheres”.

Uma das estratégias e principais desafios da luta das mulheres é descolonizar e despatriarcalizar o Estado (o que significa ir muito além da simples inclusão das mulheres no sistema político), e isso tem sido encarado com centralidade por alguns governos progressistas na região, mesmo que com diferentes graus de sucesso. Na realidade brasileira, o Estado historicamente orquestrou diversas políticas racistas (desde aquelas que objetivavam embranquecer a população, até as que hoje desconsideram o assassinato de muitos jovens negros nas periferias) e também patriarcais, tais como laqueaduras forçadas nas mulheres pobres, a criminalização da decisão autônoma de interromper uma gravidez e as leis das condições das mulheres no casamento, essas que vigoraram por muito tempo, dando plenos poderes aos maridos (PARADIS, 2014).

As injustiças de reconhecimento, segundo Fraser (2006), estão ligadas também ao androcentrismo, este que significa a construção de normas que privilegiam os traços associados à masculinidade, e ao sexismo cultural, ou seja, a desqualificação generalizada das coisas classificadas como femininas. Em conjunto, patriarcado, como forma de poder, e androcentrismo, como forma de juízo moral, cooperaram para a desvalorização feminina, a violência e exploração sexual e doméstica da mulher, o assédio e a desqualificação em todas as esferas da vida, sofridas pelas mulheres. “Para compensar a injustiça de gênero, portanto, é preciso mudar a economia política e a cultura.” (Fraser, 2006, p. 235).

Conforme Cruz (2014), uma das principais características da sociedade patriarcal pode ser circunscrita na definição do termo androcentrismo, como parte da dominação patriarcalista, do homem sobre a mulher, e que foi legitimado explicitamente pelas duas religiões mais seguidas do mundo (o cristianismo e o islamismo). Entre os “centrismos” da discriminação e da segregação, soma-se o antropocentrismo, o brancocentrismo racista (hegemonia dos brancos sobre outras raças), onde, para todos esses “ismos” há uma categoria do “melhor” e o do seu



outro, não como sendo uma alteridade, mas como sendo um inferior, dependente e referenciado ao “melhor”.

De acordo com Kymlicka (1990), a subordinação das mulheres não é uma questão de diferenciação irracional com base no sexo, mas de supremacia masculina, e por isso as diferenças de gênero são relevantes para a distribuição de benefícios e desvantagem sistêmica das mulheres. Segundo Kymlicka (1990), para eliminar a desigualdade sexual é necessário não somente remédios de redistribuição do trabalho, mas também uma ruptura hierárquica e sistêmica entre o público e o doméstico. É importante encontrarmos maneiras de integrar a vida pública, estabelecer o livre compromisso de fixar objetivos pessoais, ou seja, para que as mulheres possam viver suas próprias vidas de seu próprio jeito. Desta forma, é importante modificar a cultura e o cenário em que estamos enraizados através da representatividade.

#### **2.4. POLÍTICA, VIDA PÚBLICA E FAMILIAR**

Para Grossi e Miguel (2001), ainda é difícil para as mulheres optarem pela política como carreira, pois existem inúmeros empecilhos que se colocam no âmbito familiar, seja pela resistência dos maridos, seja pela forma de lidar com questões domésticas, como filhos e cuidados com a casa. Isso porque, verifica Kymlicka (1990) que existe uma incompatibilidade entre homens e mulheres no papel da criação dos filhos e, conseqüentemente, na vida profissional, colocando a mulher numa posição, muitas vezes, de dependência econômica por trabalhar no lar ou em apenas meio período, a fim de conciliar sua vida profissional com a maternidade. Essa relação desproporcional contribui para a desigualdade entre estes gêneros, tornando as conseqüências ainda mais evidentes com o aumento da taxa de divórcios, onde, após a separação, a mulher enfrenta mais dificuldades para se sustentar, fortalecendo ainda mais a relação de dependência ao casamento e concedendo ao homem ainda maior poder na relação.

Como o problema é a dominação, a solução não é apenas a ausência de discriminação, mas a presença de poder. A igualdade requer não apenas igual oportunidade de buscar papéis definidos por homens, mas também igual poder para criar papéis definidos por mulheres ou de criar papéis andróginos, que homens e mulheres tenham igual interesse em preencher (KYMLICKA, 1990. p.313).

Alguns depoimentos de mulheres políticas, na mídia, mostram que os maridos acabam se separando delas quando elas são eleitas, porque os homens não suportam estar em segundo plano

na esfera de poder na família. A separação dos maridos e companheiros, como consequência da inserção na vida política, é um dos problemas subjetivos que parece fundamental para as mulheres não se envolverem na política, sendo questão que antecede a temática das cotas (GROSSI e MIGUEL, 2001).

Segundo Del Priore (2013), citado por Costa e Mazzardo (2014), no último século, as mulheres brasileiras conquistaram o direito de votar, tomar anticoncepcionais, além da independência profissional e da “feminilização”, que constitui um bloco consistente nos ambientes acadêmicos, porém, ainda hoje continuam “vítimas de seu próprio machismo”, avaliando de maneira negativa o fato que muitas ainda “não conseguem se ver fora da órbita do homem”, dependentes da aprovação e do desejo masculino.

## **2.5. AÇÕES AFIRMATIVAS PARA AS MULHERES**

Ao longo da história, algumas pessoas, muitas vezes, não se sentem representadas diante da variedade de esferas complexas que compõem o sistema político, cultural e social brasileiro. No âmbito político, é imprescindível conhecer as políticas públicas que representam cada grupo social, para então identificar as necessidades que ainda precisam ser pautadas e quais as ações são necessárias para suprir a lacuna deficitária deste grupo. Para Moisés e Sanchez (2014), políticas de ação afirmativa, como as cotas, foram criadas com esse intuito: a partir do reconhecimento da existência de desigualdades reais entre grupos sociais específicos, ampliar a representação desse grupo na política como forma de poder para mudar essa situação.

Segundo Young (2000), na maioria dos sistemas políticos, as mulheres ocupam uma pequena proporção nos cargos públicos eleitos, bem como estão pouco presentes nas posições de poder e influência na vida pública e privada de modo geral. Mas, para a autora (2000), nas grandes sociedades de massa, a representação e a participação se requerem uma à outra para que haja uma política plenamente democrática. Desta forma, algumas decisões foram iniciadas para transformar esse cenário majoritariamente representado por homens, conforme Young (2000), quando alguns governos têm decretado medidas para ampliar a presença feminina em órgãos legislativos, determinando que partidos políticos incluam uma porcentagem de mulheres em suas listas de candidatos e, portanto, aumentem a representatividade feminina na esfera política.

Atualmente, duas questões surgem com grande intensidade e preocupação: Uma é a questão social e a outra é a ética na política. Sendo assim, é fundamental mencionar que o atual modelo político brasileiro não espelha a população e não serve para as mulheres, as quais são

maioria da população brasileira (GROSSI e MIGUEL, 2001). Como o desequilíbrio é visto como derivado de uma discriminação tanto formal como informal, a premissa das cotas eleitorais é que ele pode ser corrigido por uma política que, além de alterar a norma institucional, influa na própria cultura política vigente (MOISÉS e SANCHEZ, 2014).

De acordo com Godinho (2007), citado por Paradis (2014), as políticas públicas para as mulheres, em uma perspectiva feminista, são políticas que incidem sobre as desigualdades de gênero, as quais possuem raízes profundas na divisão entre os âmbitos públicos e privados e na construção de uma cidadania das mulheres. Nesse sentido, essas políticas devem conhecer as mulheres como sujeitos ativos na transformação dessas desigualdades e não como simples público-alvo ou assistido.

De acordo com Pitanguy e Miranda (2006), citados por Prá (2014), é necessário pontuar alguns obstáculos que limitam ou impedem o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres, e as adversidades e que os feminismos são permanentemente desafiados a buscar estratégias para assegurar que os direitos de cidadania das mulheres e as condições para o seu exercício constituam questões centrais de democracia, e não apenas questões de gênero.

As políticas de cotas eleitorais partidárias, por exemplo, se inserem no conjunto daquilo que se classifica como ações afirmativas, por sua possibilidade de impacto efetivo nos resultados eleitorais e também no sentido da urgente transformação cultural. Mas, um dado importante é que ainda não houve um aumento significativo de mulheres eleitas, o que indica que a lógica da política eleitoral é a que define, até hoje, a escolha das candidaturas, e não a lógica do sexo/gênero, expressa na lei das cotas (GROSSI e MIGUEL, 2001).

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres – (PNPM 2013-2015 Lei nº 12.314/2010), trabalha com esses conceitos, anunciando a importância da valorização do espaço local na luta pela ampliação e fortalecimento da participação das mulheres nos ambientes de poder e de decisão, sendo que tal objetivo ainda exige:

[...] atitudes e compromissos do Estado e dos governos, nas suas diferentes esferas, que sejam transformadores das estruturas institucionais que ainda reproduzem e reafirmam a desigualdade. Para isso, é necessário consolidar e articular a maior presença das mulheres nos espaços de poder e de decisão e fortalecer Secretarias Estaduais e Municipais de Políticas para as Mulheres, que contribuem para um novo modelo de gestão e trazem na sua concepção a defesa da autonomia e da igualdade como pressupostos e princípios de suas ações e políticas. (BRASIL, 2013a, p. 52).

A elaboração do PNPM surgiu a partir de necessidades de ampliar políticas públicas voltadas para mulheres, em busca de equidade e igualdade, de acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, ressaltando as especificidades raciais, étnicas, geracionais, regionais e de orientação sexual e a importância que cada um desses temas tem para a configuração das

políticas públicas para as mulheres, de modo a torná-las igualmente beneficiárias dos avanços a serem conquistados pela luta coletiva das mulheres.

Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em março de 2003, segundo o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, as políticas para as mulheres têm avançado sempre na perspectiva do diálogo e da construção coletiva com os movimentos de mulheres, feministas e demais movimentos sociais, revertendo lógicas desiguais presentes há séculos em nossa sociedade. No mandato de Dilma Rousseff, primeira mulher presidenta do Brasil, o PNPM torna-se um instrumento ainda mais importante, tendo em vista que, em seu governo, a Secretaria de Políticas para as Mulheres assume maior protagonismo e liderança.

Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres, o PNPM 2013-2015 constitui-se em um elemento estrutural da configuração de um Estado democrático, pois contribui para o fortalecimento e a institucionalização da Política Nacional para as Mulheres como um plano nacional, para reafirmar os princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres, quais sejam:

- autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
- busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos;
- respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação;
- caráter laico do Estado;
- universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado;
- participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;
- transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas. (BRASIL, PNPM, disponível em <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm>, acesso em 20/06/2019).

Este movimento tem buscado transformar as necessidades e demandas em políticas que revertam estas desigualdades, atuando firmemente na institucionalização de propostas e na criação de instâncias de formulação e controle social das políticas.

## **2.6. AS COTAS ELEITORAIS PARA AS MULHERES**

De acordo com Piovesan (2011), citado por Sabino e Lima (2015), a representatividade das mulheres nos quadros dos Poderes Públicos está muito aquém dos 50%. Conforme dados da Inter-Parliamentary Union (IPU), publicados em setembro de 2012, de um total de 190 países, o Brasil ocupa a posição 119 quando se analisa o percentual nacional de cadeiras no parlamento ocupadas por mulheres. Segundo o documento, apenas 8,6% das vagas na Câmara dos Deputados foram ocupadas por mulheres nas eleições de 2010. Ainda, de acordo com Ramos

(2016), no Brasil, as mulheres representam aproximadamente 44% dos filiados a partidos políticos, e mais da metade do eleitorado, já que representamos 52,13% da população. Mas, na Câmara dos Deputados não chegamos sequer a 10% de representantes mulheres. Outro exemplo, dos 27 estados da federação, apenas um deles é chefiado por uma mulher.

Para mudar esse cenário, em 29 de setembro de 1995, foi aprovada a Lei n.º 9.100, a qual estabeleceu normas para a realização das eleições municipais, a qual determinou uma cota mínima de 20% das vagas de candidatos para as mulheres. Em 1997, segundo Grossi e Miguel (2001), após a primeira eleição com uso de cotas, a Lei n.º 9.504/97 estendeu a medida para os demais cargos eleitos por voto proporcional e alterou o artigo anterior, assegurando, não mais uma cota mínima para as mulheres, mas uma cota mínima de 30% e uma cota máxima de 70%, para qualquer um dos sexos.

As duas leis foram aprovadas pelo Congresso Nacional, porém, o apoio de grande parte da bancada masculina teve de ser negociado e, junto com as cotas, os parlamentares aprovaram um aumento no número total de candidaturas que os partidos poderiam apresentar nos pleitos eleitorais, o que, na prática, resultou em uma diminuição do impacto da medida aprovada (GROSSI e MIGUEL, 2001).

Se a política de cotas, segundo Grossi e Miguel (2001), é uma medida que visa alterar diversos quadros de desigualdade, sendo tais ações afirmativas as que reconhecem as discriminações existentes e que agem no sentido de impedir que as mesmas perdurem, no caso das cotas eleitorais por sexo, esta ação afirmativa busca criar condições para o estabelecimento de um maior equilíbrio entre homens e mulheres no plano da representação política. Num primeiro momento, são medidas compensatórias que possibilitam que mais mulheres ocupem espaços. Num segundo, são medidas distributivas que buscam assegurar a igualdade entre homens e mulheres.

As cotas podem proporcionar, de acordo com Grossi e Miguel (2001), um aumento do número de mulheres nos legislativos, e conseqüentemente, geram um impacto político que beneficia outras mulheres na promoção da igualdade de gênero, pois elas passam a ser representadas em números significativos. Se não basta apenas a participação política, essa é vista como uma ponte para as mulheres terem acesso a outros espaços de poder, como cargos importantes no poder o Executivo o Judiciário, e em grandes empresas.

Porém, as cotas eleitorais não removem todas as barreiras estruturais, institucionais e sociais para as mulheres na política, e precisam ser complementadas por outras medidas destinadas a criar condições equitativas para as mulheres, bem como precisam reeducar a sociedade para que também confie no trabalho político e de poder das mulheres, para que elas possam ser eleitas e nomeadas (CAMPOS e TOLLEDO, 2016).

Os traços do patriarcalismo estão presentes em várias circunstâncias de aplicação do sistema de cotas e podem encontrar correspondência em costumes e normas informais, em práticas partidárias e em seus graus de democratização ou na dinâmica interna de cada política (PARADIS, 2014). Por exemplo, segundo Grossi e Miguel (2001), as mulheres encontram mais dificuldades na participação na política, em aspectos como a falta de apoio financeiro e de recursos materiais para as suas campanhas, colocando-as, nesse quesito, em situação de desvantagem em relação aos homens.

Logo após a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida em setembro de 1995, em Beijing, na China, a bancada feminina no Congresso Nacional teve, entre os seus objetos de debates e resoluções, a temática do acesso ao poder. As avaliações das primeiras experiências com as políticas de cotas, expressas nas falas do seminário, são de dois tipos: um afirmativo da importância dessa política e outro que se interroga sobre sua efetividade. Para as primeiras, as cotas estariam proporcionando mais oportunidades para as mulheres, ao forçar os partidos políticos a refletir sobre a ausência das mulheres na política. Para as segundas, as cotas não estariam surtindo o efeito desejado, pois para alguns cargos, teriam sido eleitas menos mulheres do que em anos anteriores. Nesta perspectiva, as cotas estariam deixando de cumprir o seu objetivo primordial: eleger mais mulheres (GROSSI e MIGUEL, 2001).

De acordo com Godinho (2000), citado por Paradis (2014), a reflexão sobre as políticas públicas para as mulheres requer algumas considerações sobre o papel do Estado no processo político de construção de mecanismos para manter ou eliminar as desigualdades de gênero. Na verdade, há muitas controvérsias entre as feministas sobre o caráter do Estado e sobre qual deveria ser a atuação do movimento de mulheres em relação a ele. Fugindo das concepções maniqueístas e binárias, é necessário compreender que o Estado tem um papel fundamental na organização da vida e no bem-estar dos cidadãos e também na organização econômica da sociedade.

De acordo com Prá (2014), a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, ONU, 1979) destaca os esforços para aumentar a participação das mulheres na vida política e pública, como, por exemplo, que os partidos mantenham uma representação mínima de 30% e máxima de 70% de homens ou mulheres em suas listas de candidatos e o lançamento das campanhas permanentes "Mais Mulheres no Poder", em 2008.

De acordo com Prá (2014), o Comitê CEDAW cita algumas estratégias para modificar o cenário feminino na vida política e pública, conforme abaixo:

- a) Intensificar seus esforços para alterar ou adotar legislação visando a aumentar a participação, de fato, das mulheres na vida política e prosseguir nas políticas sustentadas

- que visam à participação plena e igualitária das mulheres na tomada de decisões, como uma exigência democrática em todas as áreas da vida pública, política e profissional, utilizando recomendação geral do Comitê nº 23 (1997) sobre as mulheres na vida pública;
- b) Adotar e garantir a implementação de medidas especiais temporárias, de acordo com o artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e a Recomendação Geral nº 25 (2004), a fim de acelerar a plena e igual participação das mulheres na vida pública e política, mormente no que diz respeito aos grupos de mulheres em desvantagem, como as afrodescendentes, indígenas e mulheres com deficiência;
- c) Realizar campanhas de conscientização, visando homens e mulheres, para eliminar atitudes patriarcais e estereótipos sobre os papéis de homens e mulheres, destacando a importância da participação plena e igual das mulheres na vida política e pública e nas posições de tomada de decisão nos setores público e privado e em todas as áreas (CEDAW/C/BRA/7, 2012).

A despeito de o Brasil ser um dos 128 países que adota um sistema de cotas de gênero, demonstramos a ineficácia de nossa política pública, que não consegue proporcionar o aumento do número de eleitas (VILELLA e VENTURINI, 2016). Isso não é, porém, uma exclusividade brasileira. Segundo Mackinnon (1987), citado por Kymlicka (1990), nos Estados Unidos, a lei de igualdade sexual foi inteiramente ineficaz no que diz respeito a conseguir para as mulheres aquilo que elas precisam e que eram socialmente impedidas de ter com base em uma condição de nascimento: uma chance de vida produtiva com razoável segurança física, auto expressão, individuação e um mínimo de respeito e dignidade.

Desta forma, a democracia representativa deve adotar uma criação de mecanismos de inclusão, a fim de que as decisões e as políticas públicas possuam maior legitimidade e respaldo social e possam ter suas finalidades e resultados controlados pela sociedade civil. É injustificável que um país tão diverso e plural como o Brasil conte com um Parlamento homogêneo, composto majoritariamente por homens brancos, heterossexuais e de meia idade, sem ter representantes dos diversos grupos étnicos e culturais e de faixas etárias, credos, gêneros e sexualidade diferentes (VILELLA e VENTURINI, 2016).

Após estudar todos os autores citados acima, é possível compreender porque a representatividade das mulheres ainda é muito pequena em órgãos e cargos de poder. Portanto, para que haja mudanças positivas, é necessário criar medidas para transformar o atual cenário e quebrar alguns paradigmas históricos que ainda predominam na nossa sociedade. Visa-se aqui estudar algumas dessas medidas, no caso, as leis de atos legislativos em prol da inclusão da mulher na política.

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1. FONTES E MÉTODOS DE PESQUISA

Neste segmento apresentamos o caminho metodológico percorrido para atingir os objetivos deste trabalho de conclusão de curso. A análise dessa pesquisa desenvolveu-se sobre os projetos de leis aprovados ou em tramitação, no período de 1998 a 2019, elaborados pelas deputadas estaduais, federais e vereadoras gaúchas, com intuito de incentivar a participação das mulheres na política, e contribuir para melhores condições de trabalho para mulheres e emancipação feminina no estado do Rio Grande do Sul.

A pesquisa de dados inicia-se pela busca da quantidade e de quem foram as deputadas federais e estaduais eleitas em 1998, 2002, 2006, 2010, 2014 e 2018, no estado do Rio Grande do Sul, bem como quais foram seus mandatos. Foram encontradas 08 deputadas federais no site da Câmara legislativa (<https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa>) utilizando os seguintes filtros: sexo, Unidade Federativa (UF), e legislaturas. Conforme lista abaixo:

**Tabela 1**

Deputadas Federais eleitas no RS de 1998 a 2018

| <b>DEPUTADAS FEDERAIS<br/>(Eleições 1998 a 2018)</b> | <b>PARTIDOS</b> | <b>MANDATOS</b>   |
|--|-----------------|---|
| EMÍLIA TERESINHA XAVIER<br>FERNANDES                 | PT              | 2007-2011   |
| FERNANDA MELCHIONNA                                  | PSOL            | 2019-2023   |
| LIZIANE BAYER  | PSB             | 2019-2023   |
| LUCIANA GENRO  | PT, PSOL        | 2003-2007, 2007-2011                                      |
| MANUELA D'ÁVILA                                      | PCDOB           | 2007-2011, 2011-2015                                      |
| MARIA DO ROSÁRIO                                     | PT              | 2003-2007, 2007-2011, 2011-<br>2015, 2015-2019, 2019-2023 |
| NEIVA MARQUES  | PTB             | 2003-2007   |
| YEDA CRUSIUS   | PSDB            | 2003-2007, 2015-2019                                      |

Fonte: a autora.

Já a pesquisa sobre as deputadas estaduais eleitas no estado do Rio Grande do Sul, nas eleições de 1998 a 2018, foram realizadas em sites de notícias, como: G1



(<https://g1.globo.com/rs>), e Zero Hora (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/ultimas-noticias/tag/eleicoes/>), assim como, no site do Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores>), o qual possui um histórico do resultado das eleições, desde 1994. Como resultado da busca obteve-se o total de 20 mulheres eleitas como deputadas estaduais no Rio Grande do Sul, conforme tabela abaixo:

**Tabela 2**

Deputadas Estaduais eleitas no RS de 1998 a 2018

| <b>DEPUTADAS ESTADUAIS<br/>(Eleições 1998 a 2018)</b> | <b>PARTIDOS</b> | <b>MANDATOS</b>                            |
|---|-----------------|--|
| ANA AFFONSO   | PT              | 2011-2015                                  |
| ANY ORTIZ   | PPS             | 2015-2019, 2019-2023                       |
| FLORIZA DOS SANTOS                                    | PDT             | 2003-2007                                  |
| FRANCIANE BAYER                                       | PSB             | 2019-2023                                  |
| JULIANA BRIZOLA                                       | PDT             | 2011-2015, 2019-2023                       |
| JUSSARA CONY  | PCdoB           | 2003-2007                                  |
| KELLY MORAES  | PTB             | 2019-2023                                  |
| LIZIANE BAYER DA COSTA                                | PSB             | 2015-2019                                  |
| LUCIANA GENRO   | PT, PSOL        | 1999-2003, 2019-2023                       |
| MANUELA D'ÁVILA                                       | PCdoB           | 2015-2019                                  |
| MARIA DO CARMO BUENO                                  | PPB             | 1999-2003                                  |
| MARIA DO ROSÁRIO                                      | PT              | 1999-2003                                  |
| MARIA HELENA SARTORI                                  | PMDB            | 2011-2015                                  |
| MARISA FORMOLO  | PT              | 2007-2011, 2011-2015                       |
| MIRIAM MARRONI  | PT              | 2011-2015, 2015-2019                       |
| REGINA BECKER<br>FORTUNATI                            | REDE            | 2015-2019                                  |
| SILVANA COVATTI                                       | PP              | 2007-2011, 2011-2015, 2015-2019, 2019-2023 |
| SOFIA CAVEDON   | PT              | 2019-2023                                  |
| STELA FARIAS  | PT              | 2007-2011, 2011-2015, 2015-2019            |
| ZILÁ BREITENBACH                                      | PSDB            | 2007-2011, 2011-2015, 2019-2023            |

Fonte: a autora

Para fazer um contraponto, e evidenciar, em números, a tamanha desigualdade de gênero no campo da política, no estado do Rio Grande do Sul, realizou-se, também, a busca, em números, de deputados federais e estaduais eleitos, neste mesmo período, no estado do RS.

Como o foco deste trabalho é sobre a participação das mulheres, não será listado os nomes dos parlamentares homens, somente o número de parlamentares eleitos, para ilustrar e embasar os argumentos sobre a desigualdade na política, defendidos nesta pesquisa. Os dados foram obtidos nos mesmos endereços online onde foram encontrados os dados anteriores sobre as parlamentares mulheres.

**Tabela 3**

Número de Deputados e Deputadas Federais eleitos no RS 1998 a 2018

| <b>Deputados e Deputadas Federais eleitos no RS de 1998 a 2018</b> |        |          |       |  |
|--|--------|----------|-------|--|
| Eleições   | Homens | Mulheres | Total | Percentual de mulheres eleitas em relação ao total |
| 1998   | 43     | 3        | 46    | 6.52%  |
| 2002   | 35     | 4        | 39    | 10.26%   |
| 2006   | 38     | 4        | 42    | 9.52%  |
| 2010   | 38     | 2        | 40    | 5.00%  |
| 2014   | 37     | 2        | 39    | 5.13%  |
| 2018   | 31     | 3        | 34    | 8.82%  |

Fonte: A autora

**Tabela 4**

Número de Deputados e Deputadas Estaduais eleitos no RS 1998 a 2018

| <b>Deputados e Deputadas Estaduais eleitos no RS de 1998 a 2018</b> |        |          |       |  |
|---|--------|----------|-------|--|
| Eleições  | Homens | Mulheres | Total | Percentual de mulheres eleitas em relação ao total |
| 1998  | 47     | 4        | 51    | 7.84%  |
| 2002  | 48     | 2        | 50    | 4.00%  |
| 2006  | 51     | 4        | 55    | 7.27%  |
| 2010  | 45     | 10       | 55    | 18.18%   |
| 2014  | 48     | 7        | 55    | 12.73%   |
| 2018  | 46     | 9        | 55    | 16.36%   |

Fonte: a autora

Após realizada a busca para saber quem são todas as mulheres eleitas como deputadas federais e estaduais no estado do RS, entre 1998 a 201, iniciou-se a busca pelas Leis, Projetos de Leis, Projetos de Emendas Constitucionais, aprovados ou em tramitação, que estas parlamentares produziram para contribuir com o aumento da participação da mulher na política e transformar o atual cenário desigual, assim como, meios para emancipação das gaúchas.

Realizou-se a busca por projetos de leis no site da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/Proposi%C3%A7%C3%B5es.aspx>), utilizando os filtros de proponente do projeto, e das palavras chave: mulher, empoderamento feminino, emancipação, representatividade feminina e mulher na política. Em cada resultado da pesquisa, realizou-se um filtro manual para separar tudo que estava de acordo com o tema deste trabalho, levando em conta também o status de aprovação de cada Projeto ou Lei e se foi produzido por parlamentar mulher.

Uma pesquisa semelhante foi realizada no site da Câmara Municipal de Porto Alegre (<http://www.camarapoa.rs.gov.br/processos>), onde os processos foram filtrados de acordo com os critérios de palavras chave: mulher, empoderamento feminino, emancipação, representatividade feminina, mulher na política. Após obter o resultado da busca, iniciou-se uma validação manual do nome do autor do projeto, para selecionar apenas itens de autoria feminina, e destes, apenas os projetos tinham conexões com o tema deste trabalho.

Após realizada a busca e aplicado os filtros, de acordo com o tema deste trabalho e o status de aprovação, obteve-se 07 Leis e Projetos de Leis de autoria das parlamentares gaúchas, assim como, 04 Leis nacionais sobre a participação feminina na política. Conforme listados na tabela abaixo:

**Tabela 5**

Número de Deputados e Deputadas Estaduais eleitos no RS 1998 a 2018

| <b>Projetos de leis aprovados ou em tramite desde 1998 no RS</b>   |
|--|
| <b>PL 187/2013</b><br>Institui o Programa “Mulher na Política”, dispendo sobre medidas de incentivo à participação feminina na política e dá outras providências.  |
| <b>Lei Nº 11.607, de 16 de maio de 2014</b><br>Institui a Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho.  |
| <b>PL 03/2016</b><br>Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho e dá outras providências.  |
| <b>PROC. 00815/17 - PLL 080/17 (Em tramitação)</b><br>Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa para a Valorização de Iniciativas de Mulheres Negras Empreendedoras.   |
| <b>PEC 66/2003 (Em tramitação)</b><br>Proíbe a diferença de salários e de exercício de função e de critério de admissão por motivo de discriminação por orientação e expressão sexual, etnia, crença religiosa, convicção política, condição física, psíquica ou mental. |

|   |
|---|
| <p><b>PROC. Nº 03479/99 - PLL 187/99 - Lei Orgânica nº 8.584</b><br/>Determina percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da administração direta e indireta (...).</p>   |
| <p><b>PROC. Nº 01286/15 - REQ 067/15</b><br/>Requer moção de apoio à campanha “mais mulheres na política”, proposta pela bancada feminina no congresso nacional, a favor das propostas de emendas à constituição nºs 23 e 24 de 2015.</p>   |
| <p><b>Lei nº 9.100/95</b><br/>A qual estabelece normas para a realização de eleições municipais e a criação da primeira Lei de Cotas Eleitorais no Brasil.</p>  |
| <p><b>A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)</b><br/>Estabeleceu cota mínima de 30% e máxima de 70% para candidatos homens e mulheres, após as eleições de 1998.</p>  |
| <p><b>Lei nº 12.034/09</b><br/>Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.</p>  |
| <p><b>Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015</b><br/>(Reforma Eleitoral), alterou o art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), que dispõe sobre a reserva mínima de 5% do fundo partidário para a criação, manutenção e promoção de campanhas com vistas ao despertar do interesse da população feminina para a atuação na vida política do país.</p> |

Fonte: a autora

Para compreender o texto dessas leis, a partir do contexto de sua criação, fez-se uma análise hermenêutica/interpretativa de seu conteúdo a partir dos seguintes critérios: 1) Ações propostas para a atuação da mulher na política – como propostas concretas de ampliar a representatividade – e criar condições de Trabalho e Emancipação – e condições de fomentar essa participação das mulheres na político; 2) Ações Educativas – em debates, fóruns e congressos promovidos pelo Legislativo para ampliar a compreensão dos problemas e das possibilidades e necessidades do aumento da participação da mulher no poder político. A pesquisa também se estendeu para discutir sobre os eventos, congressos, seminário, campanhas, debates e quaisquer ações de mobilização que envolvessem a participação feminina em espaços de poder promovidas pela Assembleia Legislativa Gaúcha e Câmara de Vereadores de Porto Alegre, a fim de demonstrar uma tentativa de condicionar os debates dessas leis e fomentar as suas proposições.

Realizou-se a pesquisa em sites oficiais como os da Assembleia Legislativa (<http://www.al.rs.gov.br/site/>), o da Prefeitura Municipal de Porto Alegre ([http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal\\_pmpa\\_novo](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo)), o de jornais como o Zero Hora (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/>), Correio do Povo (<https://www.correiodopovo.com.br/>), (<https://www.sul21.com.br/>) e no site de busca geral do Google, sobre o estado do Rio Grande

do Sul (<https://www.google.com.br/>), com as palavras chave: mulher, empoderamento feminino, emancipação, representatividade feminina, mulher na política, lutas femininas, desigualdade social de gênero, todos com foco no estado do RS.

## 4. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

### 4.1. BASE LEGAL NACIONAL PARA AUMENTAR O NÚMERO DE MULHERES NA POLÍTICA

A primeira base legitimadora dos processos de equalização da participação da mulher na esfera política advém da Carta Magna de nosso país – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que tem por base o princípio de igualdade e da dignidade entre homens e mulheres, insculpidos, como princípios fundamentais, nos seguintes termos:

#### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, **a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

#### TÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - **a cidadania**;

III - **a dignidade da pessoa humana**;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

(...)

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição;

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XX - **proteção do mercado de trabalho da mulher**, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

(...)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(..)

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal **são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.**

(grifos nossos)

(CF/88,

disponível

em

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-norma-pl.html>, acesso em 01/11/2019)

A partir dessa legitimação, e conforme já visto neste trabalho, onde a autora Young traz a verificação de que, na maioria dos sistemas políticos, as mulheres não possuem grande visibilidade e participação em cargos públicos eleitos e em posições de influência e poder, tanto nos âmbitos públicos, quanto nos privados, vimos como esses princípios, na prática, ainda não se efetivaram quando o tema são os números do Legislativo Gaúcho, pois, ao comparar o número de mulheres eleitas em relação aos homens, em todas as eleições, desde 1998, as mulheres nunca preencheram mais de 18% das vagas, demonstrando que existe uma cultura patriarcal enraizada na nossa sociedade, a qual não permite que as mulheres avancem em posições de poder político, para se igualar aos homens.

Não é possível falar de participação sem mencionar a representatividade, visto que uma está ligada à outra. Conforme uma notícia do Jornal de Novo Hamburgo, divulgada em setembro de 2019, as mulheres gaúchas representam 51,33% da população do estado do RS, logo, a representatividade feminina na política e posições de poder deveria ser próxima a 50% do total de vagas, para atender aos interesses e direitos deste grupo. Porém, ao analisar os números coletados na pesquisa de dados que fizemos, as mulheres eleitas, de 1998 até 2018, conforme tabela 3, são minoria, tanto na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, onde ocuparam de 5% a 10,26% do total de vagas, quanto na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, onde preencheram de 4% a 18,18% do total de vagas, demonstrando que o atual sistema político gaúcho, não espelha ou representa sua real população. Desta forma, surge uma lacuna a ser preenchida com ações e mecanismos fundamentais para transformar esse cenário político majoritariamente constituído por homens.

Uma das primeiras e mais importantes ações da luta feminina na política que ocorreu no Brasil, foi a conquista do direito ao voto, que se deu, em primeiro lugar, no estado do Rio Grande do Norte, em 1927, amparada pela Lei Eleitoral do Estado: “Art. 17. No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei.”. E, em 1928, foi eleita a primeira mulher a se tornar prefeita, na cidade de Lajes/RN, Alzira Soriano – primeira mulher a administrar uma cidade em toda a América do Sul. Foi somente em 1932, com o código eleitoral, que o voto feminino foi assegurado em esfera nacional, e, em 1933, foi a primeira vez em que as mulheres puderam votar e serem votadas no Brasil.

Uma das ações mais impactantes para garantir, em âmbito nacional, a participação feminina na política ocorreu em 1995, com a aprovação da Lei Federal nº 9.100/95, proposta pelo deputado Paulo Bernardo (PT), a qual estabelece normas para a realização de eleições municipais e a criação da primeira Lei de Cotas Eleitorais no Brasil. Nos primeiros artigos desta lei, ficam instituídas regras para eleições de prefeitos, vices e vereadores em cada município brasileiro. O Art. 11, desta lei, trata do percentual que cada partido ou coligação poderá registrar para participar da disputa eleitoral, estabelecendo um dos marcos mais importantes para assegurar a participação feminina, em um ambiente majoritariamente ocupado por homens, já que o seu parágrafo 3º garante o percentual de 20%, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação como devendo ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

A elaboração deste artigo, na lei de Cotas Eleitorais, contribui de maneira substancial na trajetória das mulheres na política, pois garantiu um percentual, ainda que baixo, reservado à participação feminina nas eleições e, conseqüentemente, abriu espaços para a atuação da mulher em posições de poder e na tomada de decisões.

A Lei nº 9.100/95 foi aperfeiçoada, em 1997, pela Lei nº 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições, proposta pelo deputado federal Edinho Araújo (PMDB – SP), a qual também determinou normas gerais para as eleições, porém estabeleceu regras para eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador. Nesta lei, o sexo feminino ganha destaque em dois artigos, garantindo assim, direitos para este grupo e possibilitando o aumento da participação das mulheres na política. O Art. 10 versa, no seu parágrafo 3º, sobre o número de vagas para cada partido ou coligação, estabelecendo o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, ampliando, assim, o percentual anterior que era de 20% das vagas para as mulheres.

Já o Art. 93-A, desta Lei de 1997, determina que o Tribunal Superior Eleitoral promoverá propagandas institucionais em rádio e televisão destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra, na política, bem como se esforçará por esclarecer aos cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. Estes dois artigos da Lei nº 9.504/97 proporcionam maior visibilidade para a figura feminina, promovendo, por meio de propagandas, o incentivo à participação na política e, assim, tornando visível a atuação das mulheres, sendo uma estratégia para que elas afirmem seus valores e promovam a diferenciação de grupos.

Em 2009, foi criada a Lei nº 12.034/09, também com abrangência nacional, propostas pelos Deputados Federais Henrique Eduardo Alves - PMDB/RN, Cândido Vaccarezza - PT/SP, José Aníbal - PSDB/SP e outros. Esta lei altera o código eleitoral de 1965, assim como

alguns artigos das leis nº 9.096/95 e nº 9.504/97, já citadas anteriormente. Uma das alterações na lei nº 9.504/97, refere-se ao percentual de vagas destinado para as mulheres, contribuindo também para aumentar o número da participação e visibilidade feminina na política, por meio do Art. 10, parágrafo 3, o qual trata do número de vagas resultantes, que deverá ser preenchida também com o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

Esta Lei tem como pano de fundo a democracia, pois, além de garantir um número mínimo para a participação de cada sexo, consolida caminhos na direção de garantir oportunidades de atuação para ambos os sexos, levando em consideração que todos possam usufruir de algum espaço de representação.

Já a Lei nº 13.165/2015, proposta pelos deputados Ilário Marques - PT/CE, Marcelo Castro - PMDB/PI, Anthony Garotinho - PR/RJ e outros, também com abrangência nacional, altera as leis nº 9.504/97, nº 9.096/95 e o Código Eleitoral, com intuito de reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Para atingir um dos objetivos desta lei, fica estabelecido, no Art. 93-A, desta Lei, que o Tribunal Superior Eleitoral, promoverá propagandas em rádios e televisão, destinadas ao incentivo à participação feminina na política, bem como para esclarecer regras do sistema eleitoral. Sendo esta uma das maneiras de disseminar informação, alcançando um número maior de pessoas e, portanto, aumentando a visibilidade da mulher nos espaços de poder.

O Brasil vive uma sub-representação feminina, sobretudo na política. Porém, conforme a nossa Constituição Federal, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Desta forma, é imprescindível ações para incentivar as mulheres a terem vozes ativas nos espaços onde são tomadas a maioria das decisões políticas, as quais impactam diretamente na vida de todos os cidadãos. Daí a importância da Lei 13.165, garantindo que um órgão público e independente como o TSE promova campanhas de incentivo à participação de mulheres como, por exemplo, a campanha “Mulher na Política” realizada no mesmo ano.

Outra forma que esta Lei contribui para firmar o incentivo da participação feminina na política é através do Art. 45, o qual determina que será fixado um percentual mínimo de 10% do tempo reservado para promover propagandas partidárias, dedicado às mulheres. Ainda que seja um percentual baixo, pode-se considerar o início de uma ação para reparar essa desigualdade construída historicamente na sociedade brasileira.

O ato de criar essas Leis, com abrangência nacional, mesmo que nenhuma dessas leis tenham sido propostas por mulheres, visou garantir que um percentual de vagas seja destinado às mulheres, e é considerada uma base a partir da qual as propostas das legisladoras gaúchas puderam sustentar seus projetos. Isso importa ser revelado porque, no poder Legislativo Gaúcho, a representatividade das mulheres, assim como nos demais estados do país, é demasiadamente



baixa, e, assim, é preciso investigar o que as mulheres eleitas no estado do RS, desde 1998, já fizeram, em termos de propostas de lei, para tornar essa representação mais equitativa e, assim, ir desconstruindo a desigualdade de gênero no nosso país.

#### **4.2. AÇÕES E CONDIÇÕES PROPOSTAS EM LEIS E PROJETOS APRESENTADOS POR LEGISLADORAS GAÚCHAS PARA AUMENTAR A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NO PODER POLÍTICO**

Até metade do século passado, a maioria dos teóricos, segundo Kymlicka, acreditavam que havia um fundamento na natureza para a submissão das mulheres, as quais eram vistas como inaptas para atividades políticas e econômicas fora do lar. Esta herança pouco democrática tem reflexos na atualidade, dificultando e interferindo a atuação das mulheres em diversas esferas, especialmente naquelas que envolvem posições de poder e, ou, são alcançadas por meio de voto popular, somando-se às desigualdades de uma sociedade mediada por concepções preconceituosas constituída com base no patriarcalismo.

Muitas barreiras devem ser quebradas para que as mulheres se tornem mais presentes em posições de poder, tanto no trabalho como na política. Para isso, são necessárias ferramentas para desconstruir os obstáculos que ainda permeiam as ideias de submissão e inaptidão de mulheres para determinadas atividades, antes vistas como exclusivas do masculino. As ferramentas que promovem igualdade de gênero e empoderamento feminino possuem bases democráticas e auxiliam na construção de uma nova percepção da atuação das mulheres, fora do lar, em cargos eleitos, de chefia, acima de tudo fundados em igualdade. No Estado do Rio Grande do Sul essas desigualdades se espelham na ocupação, por mulheres, dos principais cargos públicos e políticos.

Nas tabelas a seguir, por evidenciação desse cenário, foram realizados comparativos entre a atuação de homens e mulheres, nos três poderes do estado, no período de 2006 a 2018. Chegamos aos seguintes números no Poder Judiciário, por meio de uma solicitação enviada à ouvidoria do Tribunal de Justiça do estado do RS, no site ([www.tjrs.jus.br/](http://www.tjrs.jus.br/)). Os dados referente ao Poder Legislativo, foram obtidos através do site do Governo do Estado ([estado.rs.gov.br/](http://estado.rs.gov.br/)), assim como em sites oficiais de notícias como ZH ([gauchazh.clicrbs.com.br/](http://gauchazh.clicrbs.com.br/)) e Correio do Povo ([www.correiodopovo.com.br/](http://www.correiodopovo.com.br/)). Já os números sobre o Poder Legislativo, foram obtidos através de pesquisa nos sites da Assembleia Legislativa ([www.al.rs.gov.br/site/](http://www.al.rs.gov.br/site/)) e a Câmara dos Deputados ([www.camara.leg.br/](http://www.camara.leg.br/)).

**Tabela 6**

Comparativo da atuação das mulheres no Poder Judiciário do Estado, nos anos 2006, 2010 e 2014

| <b>JUDICIÁRIO</b>       |                  |                  |   |
|-------------------------|------------------|------------------|---|
| <b>Período de Posse</b> | <b>Nº juízas</b> | <b>Nº juizes</b> | <b>Percentual de mulheres em relação ao total</b> |
| 2007 a set-2010         | 57               | 48               | 54,29%  |
| Sep-14                  | 30               | 40               | 42,86%  |
| Nov-17                  | 11               | 10               | 52,38%  |
| <b>Total</b>            | <b>98</b>        | <b>98</b>        |   |

Fonte: a autora.

No Poder Judiciário do Estado do RS, conforme tabela acima, é possível visualizar que a participação das mulheres juízas ocupa o mesmo patamar, em números, que a atuação dos juizes homens. É sabido que o ingresso destes profissionais é realizado por meio de concurso público, onde não há indicações ou votos populares. Por meio deste critério de seleção, fica evidente que não há distinção entre homens e mulheres quando se trata da capacidade intelectual de ambos.

**Tabela 7**

Comparativo da atuação das mulheres no Poder Legislativo do Estado, nos anos 2006, 2010 e 2014

| <b>LEGISLATIVO</b>              |                 |               |   |
|---------------------------------|-----------------|---------------|---|
| <b>Deputados (as) Federais</b>  |                 |               |   |
|                                 | <b>Mulheres</b> | <b>Homens</b> | <b>Percentual de mulheres em relação ao total</b> |
| 2006                            | 3               | 27            | 10%   |
| 2010                            | 1               | 25            | 3,85%   |
| 2014                            | 1               | 30            | 3,23%   |
| <b>Total</b>                    | <b>5</b>        | <b>82</b>     |   |
| <b>Deputados (as) Estaduais</b> |                 |               |   |
|                                 | <b>Mulheres</b> | <b>Homens</b> | <b>Percentual de mulheres em relação ao total</b> |
| 2006                            | 6               | 49            | 10,91%  |
| 2010                            | 10              | 42            | 19,23%  |
| 2014                            | 7               | 48            | 12,73%  |
| <b>Total</b>                    | <b>23</b>       | <b>139</b>    |   |

Fonte: A autora.

É no Poder Legislativo do Estado do RS onde se encontra a maior disparidade entre a atuação feminina e masculina. O critério de seleção é realizado por meio de voto popular. E então, constatamos que os representantes no legislativo gaúcho não espelham a sua população, e não são escolhidos para representar os grupos dos quais pertencem e defender seus direitos.

**Tabela 8**

Comparativo da atuação das mulheres no Poder Executivo do Estado, nos anos 2006, 2010 e 2014

| <b>EXECUTIVO</b>    |                 |               |   |
|---------------------|-----------------|---------------|---|
| <b>Governos</b>     | <b>Mulheres</b> | <b>Homens</b> | <b>Percentual de mulheres em relação ao total</b> |
| YEDA CRUSIUS - 2006 | 13              | 34            | 27,66%  |
| TARSO GENRO - 2010  | 17              | 40            | 29,82%  |
| SARTORI - 2014      | 20              | 44            | 31,25%  |

Fonte: A autora.

\*Cargos: Chefes de Estado – presidentes, diretoras e vice-diretoras.

Conforme tabela acima, a atuação das mulheres no Poder Executivo do estado do RS também é desigual. Seja por dependerem de indicação política para atuar, seja por reflexos do Poder Legislativo, ou por uma questão histórica onde as mulheres não são incluídas para atuar em cargos de chefia e direção.

São, assim, necessárias inúmeras medidas realmente eficazes para transformar um cenário historicamente desenhado por um único grupo social (o masculino), ainda mais quando ele está relacionado aos espaços de poder, onde estão concentradas as decisões que interferem na vida de todos os demais grupos.

Por conta dessa realidade, neste item, serão mencionadas as ferramentas produzidas, em formas de Leis e Projetos de Leis, elaboradas pelas parlamentares gaúchas para auxiliarem na construção de uma sociedade com igualdade de gênero, garantindo oportunidades para o desenvolvimento das mulheres em atividades profissionais e mecanismos de emancipação.

Seguindo a lei nacional nº 12.034/09, foi criada, no município de Porto Alegre, a Lei Orgânica nº 8.584, pelo Processo de Lei nº 3479/99 – P.L.L. 187/99, de autoria da vereadora Clenia Maranhão, lei que entrou em vigor no ano 2000, **com o objetivo de determinar um percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo, também na atuação dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.**

Para que o direito de participação das mulheres seja efetivo, no sentido de uma sociedade igualitária e democrática, é essencial que haja ações que conscientizem a população e garantam a igualdade de gênero a partir dos percentuais de vagas destinados obrigatoriamente para as mulheres, como é o caso da Lei citada acima, a qual estende garantia mínima de 30% de atuação feminina em cargos público de poder em Porto Alegre.

A igualdade de gênero garante oportunidades equiparadas sem distinção, sendo imprescindível a construção de ações para combater as desigualdades de gênero, raça e classe, existentes na nossa sociedade. Um dos mecanismos para consolidar as ações voltadas para a igualdade de gênero é tornar visível os movimentos que visam garantir a igualdade, como por exemplo, a PEC nº 66/2003, criada pela deputada Maria do Rosário, que entrou em vigor em 2003, e que dá nova redação aos Artigos 3º e 7º da Constituição Federal. Esta Proposta de Emenda trata, no seu Art. 3º, sobre promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, orientação sexual, e por quaisquer outras formas de discriminação. E no Art. 7º, garante a **proibição de diferenças de salário, funções e critérios de admissão por motivo de sexo, etnia, orientação e expressão sexual, crenças religiosas, estado civil, condição física e preferência política.**

As garantias que esta PEC trata são de extrema importância para estabelecer bases de igualdade entre homens e mulheres na nossa cultura e, também uma das formas de corrigir as heranças do patriarcado, onde o homem detinha o poder sobre as mulheres, colocando-as em posições de subordinação. Na atualidade, não é tão diferente, pois o homem continua em posições mais privilegiadas, contando com salários superiores, oportunidades de atuação também superiores às mulheres, em diversas áreas de atuação.

As mulheres historicamente são desafiadas a buscar estratégias para conquistar seus direitos, espaços e legitimidade, assim como encontrar condições para firmar seus valores na sociedade. Uma das medidas que visa contribuir para incentivar a participação das mulheres no espaço político é o **“Programa Mulher na Política”**, instituído através do Projeto de Lei nº 187/2013, elaborado pela deputada Silvana Covatti, sancionado em 2015, porém não foi promulgado e publicado para se tornar uma Lei. No entanto, é importante citar por se tratar de um PL, que discorre em seu texto, o tema central deste trabalho, Mulheres na Política.

No Art. 2º, deste PL, são propostas algumas ações principais para construir o Programa Mulheres na Política, tais como **a conscientização sobre a importância de a mulher participar no ambiente político e nas posições de poder, assim como, a feitura e distribuição de material informativo, para impulsionar as mulheres a filiarem-se a partido político**, com o qual tenham afinidade ideológica, e a concorrerem a cargos eletivos.

No entanto, para atingir o objetivo de aumentar a representatividade das mulheres atuantes na política, além destas ações listadas no PL, são necessárias medidas profundas para que as próprias mulheres identifiquem a importância de participar de espaço de poder e tomada de decisões. E para contribuir com essa paridade de gênero no parlamento brasileiro, foi elaborada a **campanha “Mais Mulheres na Política”**, pela bancada feminina no Congresso Nacional, e como Moção de Apoio, criada pela vereadora de Porto Alegre, Ariane Leitão, pelo Proc. nº

01286/15 - REQ 067/15, **a favor de impulsionar a tramitação das Propostas de Emenda Constitucional (PEC) 23/2015 e 24/2015, as quais estabelecem igualdade de gênero na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.** Essa ação reivindica uma reforma que garanta mais mulheres no parlamento brasileiro.

Na Moção de Apoio citada, as congressistas afirmam que nenhum sistema político será democrático e legitimado, se não garantir a representação proporcional para as mulheres, já que um sistema político com atuação desigual entre homens e mulheres, demonstra que ainda existem vestígios do patriarcado, com uma visão retrógrada de que o poder pertence aos homens, os quais sempre ocuparam posições centrais na sociedade, colocando a mulher em papéis secundários.

Estas ações de mobilização por parte das vereadoras do município de Porto Alegre, para apoiar ações que garantam igualdade de gênero, demonstram que existem mulheres engajadas que estão lutando por espaços e vozes para representar o grupo do qual pertencem. São ações afirmativas como esta, que promovem o empoderamento das mulheres e são indispensáveis para garantir avanços e impedir retrocessos.

As leis mencionadas aqui são exemplos de mecanismos e ações que possibilitam uma transformação do cenário de desigualdade na política e na vida das mulheres, no estado do Rio Grande do Sul. Conforme demonstrado, é um longo caminho a ser percorrido para alcançar a transformação dessa realidade, mas somente é possível através da visibilidade, debate e incentivo, principalmente elaborados pelas mulheres que já estão nos espaços de poder e mobilização.

Sobre as condições que podem estar bloqueando a participação da mulher na política, a econômica é marcante, assim, ganham destaque algumas propostas de leis que têm esse apelo à autonomia econômica e, assim, o condicionamento de participação política das mulheres. Nesse sentido, destacamos, foi elaborada, pela deputada gaúcha Jussara Cony, a Lei Política Municipal nº 11.607/14, a qual entrou em vigor em 2014. Esta Lei contribui para o empoderamento feminino por **ofertar um maior número de cursos que visam à formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais, devendo-se priorizar as chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou familiar**, possibilitando, assim, que estas mulheres que estão, muitas vezes, em total situação de dependência econômica e afetiva em seus lares, tenham a oportunidade de adquirir uma formação qualificada fomentada pelo Estado, e assim, alcançar a independência financeira e emocional.

A igualdade não está baseada somente em igualdade de oportunidades, mas também igualdade de poder. Para que se tenha livre escolha para tomar decisões e direcionar suas vidas,

as mulheres necessitam estar em posições que possibilite poder e autonomia, adquiridos através de trabalho garantido por Lei. Estes mecanismos, como a Lei 11.607, busca transformar as necessidades e demandas em políticas que revertam a desigualdade ainda existente na sociedade contemporânea.

Outra ferramenta semelhante é o Projeto de Lei nº 03/2016, sancionado em 2019, o qual foi elaborado pela deputada gaúcha Manuela D'Ávila, e que institui a **“Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho”**, visando garantir que às mulheres tenham oportunidades para transformar suas vidas por meio de uma formação qualificada para ingressar no mercado de trabalho, diminuindo também a desigualdade entre homens e mulheres dentro do seu círculo social.

No Art. 2º deste PL trata-se dos meios que são ofertados gratuitamente às mulheres, como cursos, projetos e programas multidisciplinares, temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, finanças, direitos humanos e trabalhistas. Garantindo, no Art. 4º, que o Poder Executivo fica autorizado a reservar para mulheres 50% das vagas em programas já existentes, em parcerias com o estado e municípios. Como por exemplo, o Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho (Pronatec), assim como, no Ensino Técnico, devendo-se priorizar as chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou familiar.

Este Projeto de Lei, também é uma ferramenta de redistribuição, a qual contribui principalmente para diminuir as taxas de desigualdade entre os grupos. Além de proporcionar às mulheres oportunidades para alcançar a emancipação, a partir do momento em que se sentem preparadas para atuar no mercado de trabalho, após receber uma qualificação, garantida pelo Estado. Os cursos, projetos e programas são meios que permitem às mulheres compreender sua situação e de desvincular de processos de opressão e subordinação.

Outro mecanismo para firmar o empoderamento das mulheres na sociedade, e em um sentido interseccional, combatendo, simultaneamente, desigualdades de gênero e raça, é o **“Programa para a Valorização de Iniciativas de Mulheres Negras Empreendedoras”**, instituído através do Proc. 00815/17 - PLL 080/17, elaborado pela vereadora de Porto Alegre, Vera Sito. Este Projeto foi sancionado em 2017. Esta ação de mobilização incentiva e apoia o micro empreendedorismo de mulheres negras de baixa renda, assim como estimula a inclusão social e fomenta a autonomia financeira de mulheres. Por meio do Art. 2, fica estabelecido como objetivos desse Programa promover a inclusão social, a transformação cultural e o fomento da autonomia financeira das beneficiadas.

À medida que as mulheres se organizam e tem oportunidades de empreender e obter sua autonomia financeira, elas podem consolidar sua atuação em posições de liderança e autonomia

e se reconhecem como sujeitos sociais e políticos. Concretizando por meio da criação deste Programa de Iniciativas das Mulheres Negras, a igualdade de gênero, raça e classe.

#### **4.3. AÇÕES EDUCATIVAS: DEBATES E CAMPANHAS REALIZADOS NO LEGISLATIVO DO RIO GRANDE DO SUL SOBRE MULHERES EM ESPAÇOS DE PODER**

Neste tópico foram investigadas algumas ações, supostamente educativas, para essa luta política de inserção das mulheres na política, fomentando o consenso em aprovação de propostas neste sentido, em eventos, palestras, congressos, debates elaborados por órgãos públicos, como fóruns transformadores para alterar o sentido patriarcal dos legisladores e do público eleitor e como incentivo para também empoderar as mulheres, alavancando sua participação nas esferas de poder.

Um dos mecanismos para promover o empoderamento das mulheres, realizado no estado do Rio Grande do Sul, foi o 1º Congresso de Mulheres, com o tema Empoderamento nas Políticas Públicas e na Sociedade, promovido pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS. A atividade foi realizada em junho de 2016, na Assembleia Legislativa do Estado, e abordou discussões em diversos painéis envolvendo os principais temas: desenvolvimento da autonomia, participação da mulher na política e ações de prevenção e combate à violência doméstica.

Em março de 2017, através do seminário "Mulheres em Ação", promovido pelo Partido Solidariedade, na Câmara Municipal de Porto Alegre, na semana em que foi comemorado o Dia Internacional da Mulher, pontos foram discutidos relacionados ao empoderamento feminino e a representatividade da mulher na política. No evento, a secretária estadual da Mulher, do Partido Solidariedade, Sra. Cátia Siqueira, apresentou o panorama da mulher na política. Segundo dados apresentados por ela, o Brasil ocupa a penúltima posição no ranking do engajamento de mulheres na política, ficando apenas na frente do Haiti.

Em 2015, ocorreu na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, a campanha “Mais Mulheres na Política”, lançada pela Procuradoria da Mulher do Senado, a qual busca garantir 30% das vagas nas Casas legislativas para as mulheres, assim como avançar no combate à exclusão de gênero e no fim do financiamento empresarial de campanhas políticas, como forma de estancar a corrupção na vida pública.

A senadora Ana Amélia, em um debate realizado em março de 2018, promovido pela Mulher Progressista Gaúcha, destacou a importância dos partidos oferecerem condições e suporte para encorajar mulheres a disputar eleições e aumentar a representatividade feminina na

política brasileira. Segundo a senadora, os partidos não devem apenas se preocupar em preencher as cotas, estabelecidas pela Lei das Eleições e Lei das Cotas Sociais.

Em 2015, a Assembleia Legislativa Gaúcha realizou o Fórum dos Grandes Debates sobre a representatividade das mulheres no RS, estado que possui 498 municípios e onde apenas 39 deles são administrados por prefeitas. O evento contou com a presença de deputadas e vereadoras que falaram seus pontos de vista e seus trabalhos em prol da inclusão de mulheres na política. Durante o evento foi mencionado o fato da deputada Silvana Covatti ser a próxima a assumir a presidência do Legislativo Gaúcho, sendo a primeira vez que o cargo será ocupado por uma mulher, nos 180 anos de existência desta Assembleia.

No ano eleitoral de 2018, o Comitê de Mulheres pela Democracia do Rio Grande do Sul, promoveu o Seminário Mulheres no Poder, onde a pauta foi o empoderamento feminino e, entre os tópicos abordados, a discussão foi sobre a representatividade da mulher na política. O evento contou com palestras realizadas pela Profa. Jussara Reis Prá, professora da UFRGS, e Jussara Cony, ex-deputada estadual, ambas citadas neste trabalho pela sua importância na questão da representatividade feminina nos espaços de poder e a participação da mulher na política.

Ainda em 2018, o PSDB Mulher e a Fundação Konrad Adenauer (KAS Brasil) realizaram um evento, o qual buscou empoderar mulheres mostrando, na prática, como ser uma candidata competitiva no cenário político brasileiro, através da orientação de profissionais não ligadas a partidos políticos e de debates que abordaram temas fundamentais para participação efetiva na política.



## 5. CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho procurou-se entender as razões de existir tanta desigualdade de gênero, em especial na política no estado do Rio Grande do Sul. Tendo como protagonista desta pesquisa, as mulheres, as quais são a maioria da população no estado, inclusive votante e possuem altos níveis de escolaridade, elas não conseguem atingir um patamar de participação competitiva, e conseqüentemente, não possuem representatividade em espaços de poder e decisões. Inicialmente discutiu-se sobre as lutas femininas e a histórica base patriarcal que ainda permeia a sociedade gaúcha contemporânea. As dificuldades que as mulheres encontram para obter apoio financeiro de partidos políticos e incentivos à participação são muitas.

Foram mapeadas ações afirmativas e mecanismos criados por meio de Leis, Projetos de Leis, Projetos de Emendas Constitucionais, no período de 1998 a 2019, pelas parlamentares gaúchas. Os resultados desta busca foram decepcionantes, pois, ao longo de 21 anos analisados foram aprovados ou estão em tramitação, apenas 07 Projetos elaborados por mulheres gaúchas que possuem como eixo central o aumento da representatividade das mulheres gaúchas na política – ou seja, as representantes femininas têm se preocupado pouco com o aumento dessa participação de sua classe nos postos de decisão política.

Estes Projetos elaborados trazem em seus conteúdos, objetivos que visam garantir um espaço, ainda que minoritário, para as mulheres terem a oportunidade de atuar em cargos de liderança e poder, assim como, propostas que tratam a proibição de diferenças salariais e funções entre gêneros. Outra ação produzida por meio destes Projetos de Leis, foi a criação do programa “Mulher na Política”, o qual tenta construir propostas para a conscientização e mobilização sobre a importância de a mulher participar do ambiente político.

A elaboração destes Projetos de Leis, também giram em torno de transformar a vida das mulheres através de oportunidades, para que elas consigam ter acesso à uma formação gratuita de qualidade, cursos e ensinamentos técnicos que sirvam como ferramentas para ingressar no mercado de trabalho e alcançar sua independência, priorizando mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica. Assim como, foram criados programas de valorização e incentivos para mulheres negras empreendedoras de baixa renda.

Foram pesquisadas também neste trabalho, o número de mulheres que exercem função parlamentar no estado do RS, neste mesmo período. Os números foram objetos de quantificação, para verificar se ocorreu aumento de mulheres eleitas após a implementação das Leis aprovadas no parlamento gaúcho. A partir disto, tentou-se entender se o que está sendo realizado pelas nossas representantes é o suficiente para aumentar a participação das mulheres em posições de

poder e tomada de decisão. Conforme os quadros abaixo, é possível visualizar que não ocorreu aumento da participação das mulheres na política, ao longo dos anos, mesmo com aprovação de dessas Leis trabalhadas. Segundo dados da Câmara dos Deputados, pode-se realizar a seguinte quantificação, nesse período.

Deputadas Federais no RS

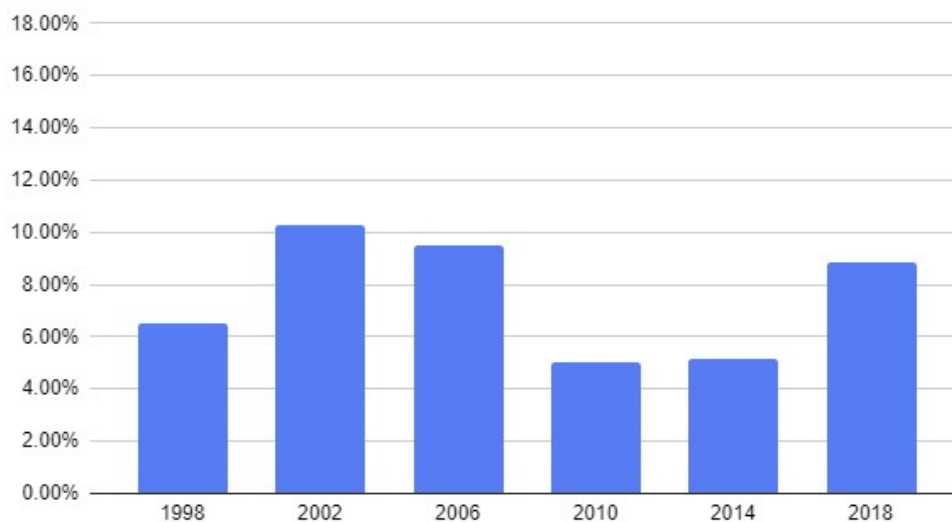


Tabela 9 – Número de deputadas federais gaúchas

Fonte: a autora.

E, de acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral, a situação é um pouco mais animadora, conforme tabela abaixo:

Deputadas Estaduais no RS

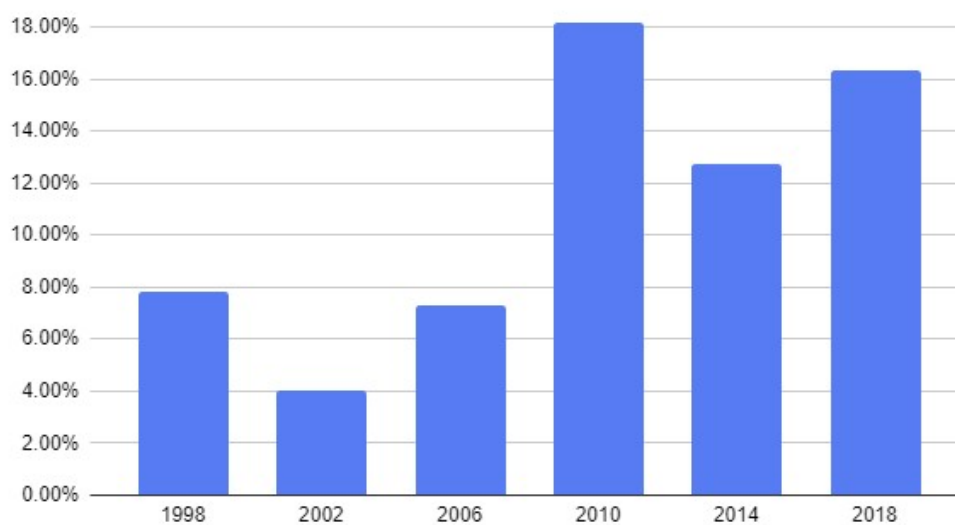


Tabela 10 – Número de deputadas estaduais gaúchas

Fonte: a autora.

Embora a partir dos anos 2000, tenha ocorrido uma crescente mobilização sobre a participação das mulheres em espaços de poder, nenhuma ação resultou em um maior número de mulheres eleitas. De acordo com os números levantados neste trabalho, as mulheres ocupam de 4% a 18% do total de vagas no parlamento gaúcho, tornando visível a desigualdade existente entre homens e mulheres.

Esses importantes resultados de análise, abrem portas para outras implicações. A população feminina do estado do RS, não tem como prioridade, ou relevância, eleger mulheres para lhes representar no parlamento, defender seus direitos e ampliar espaços, além de dar maior visibilidade e destaque para o grupo como um todo. Outro ponto relevante a ser apontado, é que as mulheres parlamentares gaúchas que já quebraram as barreiras do patriarcado e conseguiram vencer as dificuldades para atuar na política no estado, não estão dando a devida prioridade e importância para abrir caminhos para as demais mulheres se juntarem a elas na política.

Os dados apresentados nesta pesquisa, confirmam que o cenário político gaúcho está longe de ser equilibrado e igualitário entre os sexos. Ainda que exista mobilização por parte de algumas representantes, estas ações não são suficientes para transformar toda uma cultura baseada em apenas uma classe. É necessário mais incentivo e mobilização tanto por parte da população feminina gaúcha, quanto das poucas representantes eleitas no estado.

Deste modo, não basta somente reforçar que as ações devem ser elaboradas no parlamento, mas em conjunto com toda a sociedade, projetadas ações que mobilizem desde as bases, para que, mesmo que em passos lentos, toda uma cultura patriarcal seja desconstruída e possa existir espaços de poder igualitários, onde todos sejam incluídos e tenham seus interesses representados.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Assembleia Legislativa Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <[www.al.rs.gov.br/legislativo](http://www.al.rs.gov.br/legislativo)>. Acesso em: abr. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. III Plano Nacional de Política para as Mulheres. Brasília, 2013

Câmara dos Deputados. Disponível em: <[www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br)>. Acesso em: mar. 2019.

Câmara Municipal de Porto Alegre. Disponível em: <[www.camarapoa.rs.gov.br/processos](http://www.camarapoa.rs.gov.br/processos)>. Acesso em: jun. 2019.

CAMPOS, Bárbara L; TOLLEDO, Luisa N. Poder e igualdade de gênero: Políticas de cotas para mulheres nos países da América Latina. Minas Gerais. Mosaico. 2016.

Conferência Mundial Sobre A Mulher, 4, 1995, Beijing. Relatório e Plataforma de Ação. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996.

Correio do Povo. Disponível em: <[www.correiodopovo.com.br](http://www.correiodopovo.com.br)>. Acesso em: jun. 2019.

COSTA, Mari Marilene Moraes; MAZZARDO, Luciane de Freitas. Políticas públicas de inclusão social: provendo as bases da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres. XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea: VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. 2014.

CRUZ, Maria. A Crítica Feminista à Ciência e Contribuição à Pesquisa nas Ciências Humanas. Revista de Estudos de Cultura da UFS. 2014, p. 15-27.

FRASER, Nancy. Da Redistribuição Ao Reconhecimento? Dilemas Da Justiça Numa Era “Pós-Socialista”. Cadernos de campo, São Paulo, nº 14/15, p. 231-239, 2006.

GauchaZH. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/>>. Acesso em: jun. 2019.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <[estado.rs.gov.br](http://estado.rs.gov.br)>. Acesso em: mar. 2019.

GROSSI, Míriam P; MIGUEL, Sônia. M. Transformando A Diferença: As Mulheres Na Política. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 9, nº 1, p. 167-206, 2001.

HIRATA, Helena et al. (Org.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

KYMLICKA, Will. Filosofia Política Contemporânea. São Paulo. Martins Fontes. 2006.

LUGONES, María. Rumo A Um Feminismo Descolonial. Revista Estudos Feministas, v. 25, nº 4, Florianópolis, Set/Dez. 2014. p. 937-949.

MOISÉS, José A; SANCHEZ, Beatriz, R. Representação Política das Mulheres e Qualidade da Democracia: O Caso do Brasil. O Congresso Nacional, os Partidos Políticos e o Sistema de Integridade. São Paulo. 2014.

MORENO, Renata. A Economia na agenda política do Feminismo. Feminismo, Economia e Política: Debates Para a Construção da Igualdade e Autonomia das Mulheres. São Paulo. Sempre Viva Organização Feminista. 2014.

PARADIS, Clarisse. A luta política feminista para despatriarcalizar o Estado e construir as bases para a igualdade. Feminismo, Economia e Política: Debates Para a Construção da Igualdade e Autonomia das Mulheres. São Paulo. Sempre Viva Organização Feminista. 2014.

PRÁ, Jussara R. Cidadania E Feminismo No Reconhecimento Dos Direitos Humanos Das Mulheres. Revista Estudos Feministas, vol.20 nº 1, Florianópolis Jan/Abr. 2012.

PRÁ, Jussara R. Mulheres, Direitos Políticos, Gênero E Feminismo. Cad. Pagu. nº 43, Campinas, Jul/Dez. 2014.

SABINO, Maria J. C; LIMA, Patrícia V. P. S. Igualdade De Gênero No Exercício Do Poder. Revista Estudos Feministas, vol.23 nº 3, Florianópolis Set/Dec. 2015.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: < <https://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: abr. 2019.

VILLELA, Renata R; VENTURINI, Anna C. A Inclusão De Mulheres No Parlamento Como Medida De Justiça Social: Análise Comparativa Dos Sistemas De Cotas Do Brasil E Da Bolívia. Revista Eletrônica de Ciência Política, v. 7, nº 1, 2016.

YOUNG, Iris M. Representação Política e Identidade. São Paulo. Lua Nova. 2006.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 187/2013. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/187/AnoProposicao/2013/Origem/Px/Default.aspx>>. Acesso em: jun. 2019.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. Lei nº 11.607, de 16 de maio de 2014. Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000034051.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahhtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>>. Acesso em: jun. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 3/2016. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/3/AnoProposicao/2016/Origem/Px/Default.aspx>>. Acesso em: jun. 2019.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Processo nº 815/2017 - PPL 80/2017. Disponível em: <<http://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/131094>>. Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. Câmara Legislativa. Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=117100>>. Acesso em: jun. 2019.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. Lei nº 8.584, de 2 de agosto de 200. Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000023284.DOCN.&l=20&u=/netahhtml/sirel/simples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>>. Acesso em: jun. 2019.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Processo nº 1286/2015 - REQ 67/2015. Disponível em: <<http://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/125528>>. Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. Planalto. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm)>. Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. Planalto. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm)>. Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. Planalto. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm)>. Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. Planalto. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm)>. Acesso em: jun. 2019.